



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 10/2016 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG no. 5.633.570 SSP/SP e do CPF no. 824.742.818-00, com sede na Praça João Fossalussa, 867, centro, na Cidade de Olímpia/SP;

**CONTRATADA: L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 18.158.622/0001-08, aqui representada por seu proprietário, senhor **LUIZ ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF no. 072.984.408-02, com sede à Rua Miguel Said Aidar, 324, Jardim Santa Efigênia, no Município de Olímpia/SP, CEP 15400-000; tem entre si junto e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados na LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO de ar condicionados desta Casa Legislativa.

## **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

A) Prestar serviços de Limpeza e Higienização de ar condicionados, sendo:

- 14 (quatorze) AR CONDICIONADO SPLIT;
- 08 (oito) AR CONDICIONADO DE JANELA;
- 01 (um) PISO TETO;
- 01 (UM) CORTINA DE AR



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

B) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

## **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento de R\$ 1.900,00( Um mil e novecentos reais), a ser pago da seguinte forma: Em parcela única, após o efetivo cumprimento do serviço ora contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, anexando-se o relatório com a discriminação de todo o serviço executado no período a que se refere o pagamento.

## **Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL**

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sétima da presente avença.

## **Cláusula Quinta – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato dar-se-à na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos “APARELHOS DE AR CONDICIONADOS”, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO dos ar condicionados discriminados no Cláusula Segunda deste contrato.

## **Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
01.02. – SECRETARIA DA CÂMARA  
3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

## **Cláusula Nona – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

## **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 09 de março de 2016.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA  
PRESIDENTE



---

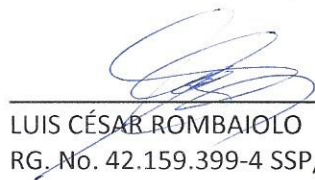
**L A FERREIRA AR CONDICIONADO – ME**  
LUIZ ANTONIO FERREIRA

Testemunhas:



---

CLÁUDIA REGINA DA SILVA  
RG/ No. 20.274.320 SSP/SP



---

LUIZ CÉSAR ROMBAIOLO  
RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP